

Circular 07/2016

São Sebastião do Caí, RS, 20 de julho de 2016.

Aos Escritórios Contábeis e Empresas Comerciais:

ASSUNTO: FECHADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2015/2017 PARA O COMÉRCIO

VAREJISTA:

Comunicamos que foi firmada uma única Convenção Coletiva para os períodos de **01/03/2015 a 28/02/2016 e 01/03/2016 a 28/02/2017**, entre o Sindicato dos Comerciários de Caí e o Sindilojas de Montenegro. A cópia da convenção poderá ser extraída no site do MTE (www.mte.gov.br) sob MR045877/2016 ou no site do Sindicato (www.sindicomerciarioscai.com.br). A seguir, informamos sobre algumas das condições previstas para os períodos referidos:

A) REAJUSTES GERAIS DE SALÁRIOS:

I) O reajuste geral para o período 2015/2016 é de 7,68%, devendo ser aplicado sobre os salários devidos em 01/03/2014, cumulativamente, após a aplicação do percentual previsto na Convenção-2014/2015;

II) O reajuste geral para o período de 2016/2017 é de 9,60%, devendo ser aplicado sobre os salários devidos em 01/03/2015, cumulativamente, após a aplicação do percentual previsto na convenção-2015/2016. A data base é 01 de março, e os reajustes citados são devidos sobre os salários básicos, sempre cumulativos após o reajuste anterior sendo que os valores praticados não poderão ser inferiores aos valores dos pisos salariais fixados para o ingresso na categoria profissional, informados a seguir.

B) PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS POR MUNICÍPIOS-MARÇO/2015: Os novos pisos salariais acordados a partir de 01/03/2015 até 29/02/2016 são os seguintes:

1) Municípios São Sebastião do Caí, Feliz, Bom Princípio, Tupandi, São José do Hortêncio, Vale Real e Linha Nova:

1.1) **R\$ 1.054,00** (um mil e cinquenta e quatro reais) mensais, para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;

1.2) **R\$1.088,00**(um mil e oitenta e oito reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que ganham remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

1.3) **R\$ 986,00**(novecentos e oitenta e seis reais) mensais, para os que exerçam a função de office-boy e limpeza.

2) Município de Capela de Santana-Pisos Salariais acordados de 01/03/2015 a 30/09/2015:

2.1) **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais) mensais, p/ empregados em geral remunerados com salário fixo;

2.2) **R\$ 1.050,00**(um mil e cinquenta reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que percebem remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

2.3) **R\$ 952,00** (novecentos e cinquenta e dois reais) mensais, p/ empregados que exerçam função de office-boy e empregados de limpeza.

3) Município de Capela de Santana: Pisos salariais acordados de 01/10/2015 a 31/12/2015

3.1) **R\$ 1.040,00** (um mil e quarenta reais) mensais, p/ empregados em geral remunerados com salário fixo;

3.2) **R\$ 1.060,00** (um mil e sessenta reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que percebem remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

3.3) **R\$ 962,00** (novecentos e sessenta e dois reais) mensais, p/ empregados que exerçam função de office-boy e limpeza.

4) Município de Capela de Santana: Pisos salariais acordados de 01/01/2016 a 29/02/2016:

4.1) **R\$ 1.054,00** (um mil e cinquenta e quatro reais) mensais, p/ empregados em geral remunerados com salário fixo;

4.2) **R\$ 1.075,00** (um mil e setenta e cinco reais) mensais, para empregados comissionistas, ou seja, aos que percebem remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também os que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

4.3) **R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais) mensais, p/ empregados que exerçam função de office-boy e limpeza.

5) PISOS SALARIAL ÚNICO PARA TODOS OS MUNICÍPIOS: Bom Princípio, Capela de Santana, Feliz, Linha nova, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, Tupandi e Vale Real - A partir de março/2016 a 28/02/2017:

5.1) **R\$ 1.155,00**(um mil, cento e cinquenta e cinco reais), mensais para todos os empregados em geral, independentes de idade, função e forma de remuneração.

C) **AUXÍLIO ESTUDANTE/2015 e 2016:** Conforme a 18ª cláusula da Convenção, o valor do auxílio é de um piso salarial anual, ao empregado estudante e de meio piso salarial quando for devido ao filho estudante. O benefício poderá ser pago em duas parcelas, sendo que para o ano de 2015, o pagamento será até 31/10/2016 e o auxílio referente ao ano de 2016, até 30/12/2016.

3) ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: Conforme a cláusula vigésima da Convenção celebrada, o adicional de quebra de caixa é **de 12%** (doze por cento) do piso salarial, para os empregados que exerçam a função de caixa.

4) DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DE JULHO E DEZEMBRO/2016: Conforme consta na cláusula quinquagésima da Convenção **os descontos assistenciais deverão ser feitos no mês de julho e dezembro/16**, as empresas deverão descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 5%(cinco por cento) do piso salarial, a ser repassado ao Sindicato dos Comerciários, através de boletos, em anexo, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto. **Observação: No mês que é descontada a contribuição assistencial negocial, não terá o desconto da contribuição confederativa (de 2% do piso salarial).**

5) DIFERENÇAS SALARIAIS E RESCISÕES COMPLEMENTARES: As diferenças salariais decorrentes da aplicação da Convenção/2015-2017 são devidas, retroativamente a partir de 01 de março de 2015, **podendo ser pagas sem atualização monetária, nas folhas salariais de julho, agosto e setembro/2016**, sendo que deverão estar totalmente quitadas até a data de 08 de outubro de 2016. Para os pagamentos feitos após este prazo, será devida a atualização monetária dos valores. Esta condição está prevista na cláusula décima segunda da Convenção. Os comerciários que tiveram contratos rescindidos a partir de março/15, até a presente data, e que foram beneficiados com os reajustes da convenção, deverão receber as diferenças em termo de rescisão complementar, com homologação no sindicato, sendo que para tanto, o dia e horário deverão ser agendado com antecedência.

Sem mais reiteramos nossas saudações, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


MÁRCIA WISSMANN -PRESIDENTE